



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 015/2021.

Campo Maior (PI), 01 de junho de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO.
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 15 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente propositura tem por finalidade, dentre outras, criar 02 (dois) departamentos considerados essenciais à estrutura administrativa do poder executivo municipal, quais sejam, os departamentos de limpeza e o de iluminação pública.

Importante esclarecer, que na Sessão Ordinária nº 15/18, do dia 19/06/18, a Câmara Municipal de Campo Maior anulou a Sessão Extraordinária nº 04/2013, por flagrante descumprimento de regras regimentais. Consequentemente, todos os projetos de leis aprovados na referida sessão, por via reflexa, devem ser considerados nulos, dentre estes, **o projeto de lei que criou a Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública.**

Ademais, a propositura visa ainda adequar os órgãos da administração pública às necessidades da população, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar as condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Ressalta-se ainda, que a criação da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e da Diretoria de Iluminação Pública, com seus respectivos cargos comissionados, não implicam em aumento de



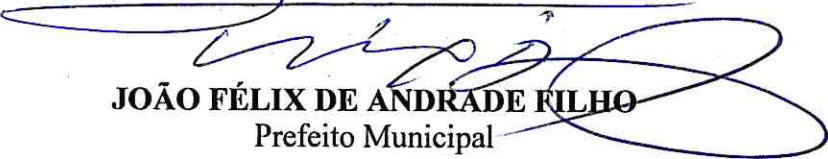
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



despesa para o Município. Pelo contrário, há economia de gasto se comparado com o quadro de cargos da extinta Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública, previsto na Lei Complementar Municipal nº 002/2017, uma vez que foram reduzidos os cargos comissionados, passando de 08 (oito) cargos para 06 (seis) cargos. Portanto, a presente propositura não infringe as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Por fim, agradecemos o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **regime de urgência especial**, na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Campo Maior.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 15 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na estrutura organizacional do poder executivo municipal a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e a Diretoria de Iluminação Pública, que passam a fazer parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 002, de 15 de março de 2017, nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

- I - atuar na limpeza urbana do Município de forma direta, através da prestação de serviços e, indiretamente, através do planejamento, controle e execução dos contratos para essa finalidade;
- II - conservar as áreas públicas e particulares, procedendo roçada e limpeza nos termos da legislação vigente;
- III - zelar das praças e parques públicos no que concerne à limpeza e conservação;
- IV - cuidar do recolhimento e destinação dos resíduos verdes;
- V - proceder e/ou supervisionar a poda e extração de árvores;
- VI - supervisionar a coleta e a destinação de resíduos da construção civil;
- VII - cuidar da limpeza e manutenção dos córregos através de dragagem e desassoreamento;
- VIII - proceder e/ou supervisionar a coleta, destinação e tratamento de resíduos advindos do lixo doméstico; comercial; saúde e coleta seletiva.

Art. 3º - Compete à Diretoria de Iluminação Pública:

- I - Coordenar, acompanhar e promover a execução da iluminação pública do Município;
- II - Dirigir e coordenar os trabalhos de reposição de luminárias em ruas, praças, e logradouros públicos;
- III - Dirigir e coordenar os trabalhos de implantação da rede elétrica;
- IV - Criar e dirigir projetos de iluminação pública, que atendam ao desenvolvimento do Município;
- V - Supervisionar os serviços de iluminação pública quando executados por concessionária.

Art. 4º - Os respectivos cargos de provimento em comissão, em conformidade com a estrutura administrativa ora criada, seguem no Anexo Único da presente Lei Complementar e passam a integrar o quadro de cargos do Município, alterando o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 15 de março de 2017.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



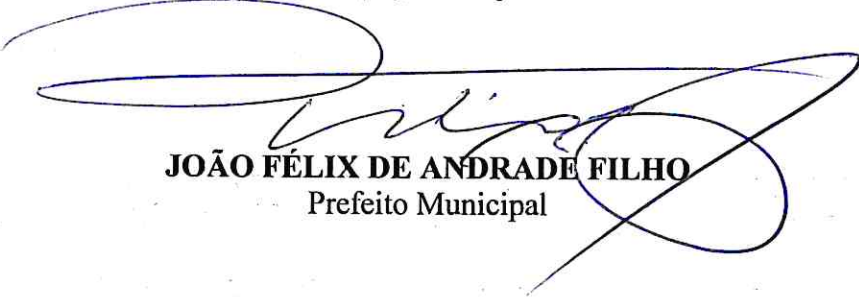
Art. 5º - As despesas decorrentes com a contratação do pessoal autorizado por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las ao disposto nesta Lei Complementar, bem como proceder à suplementação, se necessário, das despesas decorrentes da presente Lei, com observância da legislação em vigor.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 002, de 15 de março de 2017.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Campo Maior (PI), 01 de junho de 2021.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

APROVADO
C. Maior 22/06/2021



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

CARGO	VAGAS	CÓDIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	CDA-E
ASSESSOR TÉCNICO	01	CDA-IV

DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CARGO	VAGAS	CÓDIGO
DIRETOR	01	CDA-E
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II	03	CDA-II